

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**  
**PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU – ESPECIALIZAÇÃO E MBA**  
**1º SEMESTRE DE 2020**

**CLÁUSULA 1ª – DAS PARTES**

**CONTRATADO:** INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA – IEP, entidade mantenedora da *Universidade Metodista de Piracicaba – Unimep*, pessoa jurídica de direito privado, associação civil com fins não lucrativo e objetivos educacionais, culturais, de assistência social e filantrópicos, inscrito no CNPJ sob o nº 54.409.461/0001-41, com sede na Rua Rangel Pestana, 762, Piracicaba/SP, neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social pelo *Diretor Geral – ROBSON RAMOS DE AGUIAR*.

**CONTRATANTE:** é o(a) aluno(a) ao qual serão diretamente prestados os serviços educacionais, devidamente qualificado(a) no **TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**.

**CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais, através de aulas e demais atividades escolares, de acordo com as características do curso de **Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização e MBA**, declarando desde já o(a) **CONTRATANTE** estar ciente e de acordo com os Estatutos, Regimentos, Portarias, Normas e Procedimentos da Universidade Metodista de Piracicaba e Instituto Educacional Piracicabano da Igreja Metodista, documentos estes que estão disponíveis para consulta na Secretaria de Atendimento Integrado aos cursos de Pós-Graduação do *campus* onde estuda o(a) **CONTRATANTE** e que integram para todos os fins e direitos o presente Contrato.

**CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

O presente instrumento terá duração correspondente ao curso, ou módulo em que se matricula, e poderá ser rescindido por motivo de cancelamento de matrícula do(a) **CONTRATANTE**, desde que solicitado na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula 7ª.

#### CLÁUSULA 4ª – DA ADESÃO AO CONTRATO

A Adesão do(a) **CONTRATANTE** se efetiva mediante assinatura do competente **Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**.

#### CLÁUSULA 5ª – DO CALENDÁRIO E DEMAIS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

As atividades curriculares e extracurriculares respeitarão o calendário acadêmico do **CONTRATADO**, aprovado pela Universidade, sendo de inteira responsabilidade desta o planejamento e a prestação de serviços de ensino nos termos de seu Regimento.

§ 1º Não estão inclusos neste Contrato os serviços facultativos ou de caráter individual, cujo valor será fixado como taxas pelo **CONTRATADO**, e quando requeridos pelo(a) **CONTRATANTE** serão as parcelas regulares acrescidas do valor correspondente a tais serviços;

§ 2º O valor deste Contrato corresponde aos serviços educacionais do período em curso, e não estão incluídas as matérias adicionais, bem como as disciplinas cursadas novamente em função de reprovações;

§ 3º Fica ciente o(a) **CONTRATANTE** que ao término do curso ou interrupção por abandono ou cancelamento, será feito o devido levantamento, e havendo débito, ficará responsável o(a) **CONTRATANTE** pelo seu pagamento tendo em vista o parágrafo anterior.

#### CLÁUSULA 6ª – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DOS REAJUSTES

O valor do curso será definido em **Edital de Fixação de Encargos Educacionais**, ficando disponível para consulta na Secretaria de Atendimento Integrado aos cursos de Pós-Graduação do **CONTRATADO**.

§ 1º Como contraprestação pelos serviços educacionais a serem prestados durante a vigência do presente Contrato, o(a) **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** parcelas mensais e sucessivas vencendo a primeira no ato da matrícula e as demais no dia 5 (cinco) dos meses subsequentes.

*[Handwritten signature]*



- § 2º Para fixação do valor das mensalidades o **CONTRATADO** se submete às disposições da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, com as alterações da Medida Provisória nº 2.173-24, de 23 de agosto de 2001, obrigando-se a divulgar a cada ano o valor da anuidade, vigente no referido ano, por meio de **Edital de Fixação de Encargos Educacionais**, afixado nos quadros de aviso do **CONTRATADO** no prazo previsto no Art. 2º da mencionada Lei nº 9.870/99, que integra o presente Contrato, podendo ser alterado, caso haja mudanças substanciais na legislação vigente que possam trazer prejuízos insuportáveis, colocando em risco a estabilidade econômico-financeira do **CONTRATADO**;
- § 3º Não estão inclusos neste Contrato os serviços facultativos ou de caráter individual, bem como aqueles relativos à reprovação em módulos ou disciplinas, cujo valor será fixado pelo **CONTRATADO**, e quando requeridos pelo **CONTRATANTE** serão as parcelas regulares acrescidas do valor correspondente a tais serviços;
- § 4º O pagamento das parcelas será efetuado através de boletos emitidos pelo **CONTRATADO**, no sistema bancário ou outro local indicado por ele;

#### CLÁUSULA 7ª – DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Nos casos de cancelamento de matrícula, que **deverá ser requerido de forma expressa pelo(a) CONTRATANTE**, junto a Secretaria de Atendimento Integrado aos cursos de Pós-Graduação, será aplicado o disposto no § 3º da **CLÁUSULA 5ª**.

- § 1º Para o(a) **CONTRATANTE** que formalizar sua desistência, requerendo o cancelamento da matrícula, **antes do início do período letivo previsto no calendário acadêmico** correspondente, será retido pelo **CONTRATADO**, valor correspondente a 20% (vinte por cento) da primeira parcela, a título de taxa de expediente;
- § 2º Para o(a) **CONTRATANTE** que solicitar o cancelamento da matrícula **após** o início do curso será **cobrado o valor proporcional** até a data do pedido;
- § 3º No caso de conclusão do curso será feita a devida verificação, e, eventual saldo devedor será cobrado do(a) **CONTRATANTE** no encerramento das atividades.





§ 4º É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a solicitação semestral de renovação para qualquer tipo de abatimento, desconto e/ou bolsas, ficando desde já ciente de que a eventual redução do valor das parcelas contratuais concedida no ato de matrícula e/ou renovação não obriga a CONTRATADA a manter a respectiva redução quando da renovação contratual para o período subsequente, ou mesmo quando da reabertura de matrícula.

#### CLÁUSULA 8ª – DO CANCELAMENTO DE DISCIPLINA

Caso o (a) **CONTRATANTE** opte pelo cancelamento da disciplina, não haverá cobrança, desde que, a solicitação seja feita antes do seu início, sendo que o pedido, deverá ser requerido de forma expressa pelo(a) **CONTRATANTE**, junto a Secretaria de Atendimento Integrado aos cursos de Pós-Graduação.

**Parágrafo único.** O cancelamento da disciplina não será permitido quando esta estiver em curso.

#### CLÁUSULA 9ª – DAS PENALIDADES

Em caso de falta de pagamento no vencimento, pelo(a) **CONTRATANTE**, o valor da parcela será acrescido de atualização monetária pelo INPC do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, aplicado sobre o saldo a pagar, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

§ 1º O **não comparecimento** do(a) **CONTRATANTE** aos atos escolares durante a vigência deste Contrato, ainda que por um longo período, **não o(a) exime do pagamento das parcelas**, tendo em vista que a vaga do(a) **CONTRATANTE** no respectivo curso e turma será mantida e os serviços educacionais contratados continuarão sendo colocados a sua disposição até o término do Contrato, ou até a formalização do pedido de cancelamento da matrícula, conforme disposto na Cláusula 7ª deste Contrato;

§ 2º Neste ato o(a) **CONTRATANTE** tem ciência que, **caso a inadimplência** da(s) parcela(s) ou quaisquer obrigações de pagamentos decorrentes deste Contrato, **perdure por mais de 90 (noventa) dias, tais fatos serão comunicados ao Cadastro de Consumidor** (Serasa, SPC, etc.), legalmente existente para Registro dos termos do Art. 43, §2º, da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), independentemente de qualquer notificação;



§ 3º Caso o **CONTRATADO** necessite promover judicialmente a cobrança de débitos, o(a) **CONTRATANTE** deverá pagar percentual correspondente a título de honorários advocatícios fixados na forma da lei, sobre o montante da dívida, obtido após a atualização monetária e o acréscimo dos juros de mora.

#### CLÁUSULA 10 – DOS SERVIÇOS DIGITAIS

O **CONTRATADO** disponibilizará por meio eletrônico ao(a) **CONTRATANTE**, o registro da própria senha numérica, que poderá ser utilizada para consultas acadêmicas e financeiras, serviços por meio do “Portal Unimep” mantido pelo **CONTRATADO** no sítio da Internet “<http://www.unimep.br>”, conforme o disposto na Portaria do Diretor Geral nº 47/03.

§1º A senha registrada pelo(a) **CONTRATANTE** deverá ser mantida em sigilo pelo(a) mesmo(a) e, enquanto não for substituída ou cancelada, quer por sua solicitação, quer por iniciativa do **CONTRATADO**, será válida para os fins mencionados no *caput* desta cláusula;

§ 2º Os danos civis e penais, decorrentes do mau uso da identidade digital e dos serviços de informática, que forem ocasionados ao **CONTRATADO** ou a terceiros, são única e exclusivamente de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA 11 – DO USO DO SOM E IMAGEM

Fica autorizado o uso do nome, do som e da imagem do(a) **CONTRATANTE** pelo **CONTRATADO**, nos termos dos Artigos 18, 19 e 20, do Código Civil Brasileiro, bem como demais dispositivos legais em vigor.

#### CLÁUSULA 12 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Fica de conhecimento das “**PARTES**” que a Lei de nº 13.709/2018 no seu artigo 19 § 1º que regula “Os dados pessoais serão armazenados em formato que favoreça o exercício do direito de acesso e o § 2º que regula as informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do **TITULAR**:

I – Por meio Eletrônico, seguro e idôneo para esse fim, ou

II – Sob forma impressa.



### CLÁUSULA 13 – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

Caberá ao(a) **CONTRATANTE** informar ao **CONTRATADO**, imediatamente, a **alteração de seu endereço, telefone e e-mail**, ou qualquer outra alteração necessária para fins de recebimento de correspondências do **CONTRATADO**.

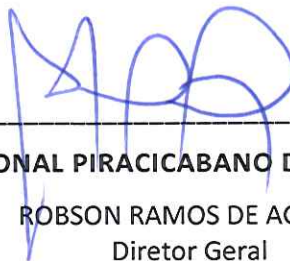
### CLÁUSULA 14 – DO ESTACIONAMENTO

O estacionamento de veículos nos pátios do **CONTRATADO** é gratuito, não havendo qualquer controle por parte deste, pois trata-se de uso aberto ao público, não se responsabilizando o **CONTRATADO** por qualquer dano civil ou criminal havido o(a) **CONTRATANTE** no uso do estacionamento.

### CLÁUSULA 15 – DO FORO

Reconhecem as partes e convencionam que a Justiça comum do Foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as pendências do presente contrato.

Piracicaba, 15 de Outubro de 2019.



INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA (IEP)

ROBSON RAMOS DE AGUIAR  
Diretor Geral

